CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG
Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/WhatsApp: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

"Acrescenta-se o Art. 154-A na Resolução nº 006/2006 – Lei Orgânica do Município de Divisa Nova" e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu Presidente em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 154-A à Resolução nº 006/2006 (Lei Orgânica do Município de Divisa Nova)", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154-A - Ficam instituídas as emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo, observado o limite constitucional aplicável.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em conformidade com os critérios de execução equitativa definidos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas por todos os vereadores, independentemente de sua autoria ou posicionamento político.

§ 3º - As emendas parlamentares individuais deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as metas fiscais e os programas e ações governamentais vigentes.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no *caput* não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem estritamente legal ou técnica, devidamente comprovados pelo Poder Executivo.

§ 5º - Ocorrendo impedimento de ordem técnica ou legal no objeto da indicação, o Poder Executivo notificará o Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que o parlamentar autor da emenda possa indicar o remanejamento ou a correção dos vícios encontrados.

§ 6º - Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde observarão a legislação aplicável ao financiamento do Sistema Único de Saúde, vedada sua utilização para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício subsequente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas de responsabilidade fiscal

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divisa Nova, 02 de outubro de 2026.

Antônio Edgar de Ávila Ribeiro
Presidente